



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 23 de março de 2026.

Ofício n.º 116/2026-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2403/2026**, que tem por súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS E/OU CONCEDER AJUDA DE CUSTO A SACERDOTES HOMENAGEADOS NAS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.908/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 2403/2026

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS E/OU CONCEDER AJUDA DE CUSTO A SACERDOTES HOMENAGEADOS NAS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **AUTORIA: Executivo Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com passagens aéreas e/ou terrestres, bem como conceder ajuda de custo, a sacerdotes que serão oficialmente homenageados nas comemorações alusivas aos 50 (cinquenta) anos de Fundação do Município de Alta Floresta-MT.

§ 1º O custeio de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente a viabilizar o deslocamento e a participação dos homenageados nos eventos oficiais promovidos pelo Município.

§ 2º A concessão da ajuda de custo poderá abranger despesas com hospedagem, alimentação e transporte local, quando devidamente justificadas.

**Art. 2.º-** A escolha dos homenageados deverá observar critérios objetivos, considerando a relevância dos serviços prestados ao Município de Alta Floresta-MT, especialmente no âmbito social, comunitário, cultural e histórico.

**Art. 3.º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 4.º-** A execução das despesas autorizadas por esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis, garantindo-se a devida transparência e prestação de contas.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2403/2026, de nossa iniciativa, que em súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS E/OU CONCEDER AJUDA DE CUSTO A SACERDOTES HOMENAGEADOS NAS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas com passagens e/ou conceder ajuda de custo a sacerdotes a serem homenageados nas comemorações alusivas aos 50 (cinquenta) anos de Fundação do Município de Alta Floresta-MT.

A proposição encontra amparo no interesse público, considerando que os homenageados exerceram papel relevante na formação histórica, social e comunitária do Município, especialmente por meio de sua atuação religiosa junto à Igreja Católica, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local, a promoção de valores sociais e o fortalecimento dos vínculos comunitários ao longo das últimas décadas.

A participação dos referidos sacerdotes nas solenidades oficiais configura medida de caráter institucional, voltada ao reconhecimento de pessoas que prestaram serviços de notória relevância à coletividade, não se confundindo com qualquer forma de promoção pessoal ou favorecimento individual, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Destaca-se, ainda, que as comemorações do cinquentenário de fundação constituem evento oficial de elevado interesse público, voltado à valorização da história, da cultura e da identidade do povo altaflorestense, sendo legítima a adoção de medidas que viabilizem a presença de personalidades que integraram esse processo histórico.

No que se refere aos aspectos legais e orçamentários, a execução das despesas decorrentes desta autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, bem como ao regular processamento administrativo, observadas as normas pertinentes à administração pública, especialmente quanto à transparência e à adequada prestação de contas.

Diante do exposto, verifica-se que a medida proposta se mostra adequada, necessária e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de março de 2026.**

**VALDEMAR GAMBA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de março de 2026.**

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**